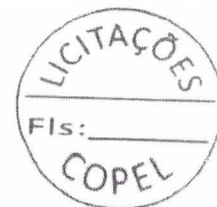




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 167/2022

Processo Administrativo nº. 15.058/2022 – Pregão Eletrônico nº. 082/2022

Contrato nº. 167/2022

Processo Administrativo n.º 15.058/2022 - Pregão Eletrônico nº 082/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **JEFERSON GOMES DE SOUZA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA PARQUINHOS

Valor: R\$ 81.686,00 (Oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais).

Dotação Orçamentária: Fichas nº 165 e 182 – Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 20.505.530-8 e inscrito no CPF/MF sob nº. 135.943.748-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JEFERSON GOMES DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.697.789/0001-10, sediada na Avenida Francisco Antônio Pereira, nº. 458 - Sala 1 - Bairro Jardim Village - Cidade de Dracena/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **pregão eletrônico nº 082/2022 - processo administrativo nº 15.058/2022** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de brinquedos para parquinhos, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA e c) ata de registro de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUAN	R\$ UNT	R\$ TOTAL
05	CASINHA COM 12 BRINQUEDOS; CONFECCIONADA EM TUBO INDUSTRIAL SENDO O QUADRO DE 2 ½", COM PAREDE DE 2,65MM; PÉS DE 2", COM PAREDE DE 2,00MM; CERCA E TELHADO EM 1", 7/8" E ¾", COM PAREDE DE 1,50MM; ESCADA EM TUBO DE 1 E 2" E FERRO REDONDO DE ½" E 3/8", FERRO CHATO DE 1"X3/16", TELHA ZINCADA, ASSOALHO EM MADEIRA DE LEI, MEDINDO 1,70M DE ALTURA DO CHÃO E DO ASSOALHO NO TELHADO MEDINDO 1,60M, CONTENDO: 01 ESCADA HORIZONTAL, 01 ESCADA VERTICAL, 01 TERRAÇO DE 2,00X2,00M, 01 ESCORREGADOR DE 3M REVESTIDO COM AÇO GALVANIZADO, 02 BALANÇOS ASSENTOS, 02 BALANÇOS CADEIRINHAS, 01 LAMBRETINHA, 01 PRANCHA VAI E VEM, 01 JOGO DE ARGOLAS E 01 TRAPÉZIO, CORRENTES GALVANIZADAS, PARAFUSO GALVANIZADO COM PORTA BUCHA E BUCHA DE NYLON, O EQUIPAMENTO NÃO DEVE APRESENTAR CANTOS OU ARESTAS, E DEVERA SER PRODUZIDO DE ACORDO COM A NORMA ABNT 16071/2012, SENDO PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO NAS CORES: AMARELO OURO, VERMELHO VIVO E AZUL FRANÇA. MARCA e MODELO: NATALI BRINK	09 Unidades	R\$ 7.984,00	R\$ 71.856,00

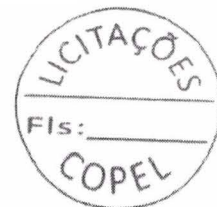
JEFERSON GOMES DE
SOUZA:43686706806

Assinado de forma digital
por JEFERSON GOMES DE
SOUZA:43686706806
Dados: 2022.07.13 16:52:38

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 167/2022

Processo Administrativo nº. 15.058/2022 – Pregão Eletrônico nº. 082/2022

09	ESCORREGADOR C/ 2,00M; CONFECCIONADO EM TUBO INDUSTRIAL, SENDO A ESCADA EM TUBO DE 1", COM PAREDE DE 1,50MM, TUBO DE 2" NA 1,20, E CORRIMÃO DE FERRO MECÂNICO DE ½", DESLIZANTE MEDINDO 0,40CM DE LARGURA, 2,00M DE COMPRIMENTO EM CHAPA 16, SENDO O LEITO REVESTIDO EM AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 1,00M DE LARGURA, 1,40M DE ALTURA E 2,30M DE COMPRIMENTO, O EQUIPAMENTO NÃO DEVE APRESENTAR CANTOS OU ARESTAS, E DEVERA SER PRODUZIDO DE ACORDO COM A NORMA ABNT 16071/2012, SENDO A PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO NAS CORES: AMARELO OURO, VERMELHO VIVO E AZUL FRANÇA. MARCA e MODELO: NATALI BRINK	10 Unidades	R\$ 983,00	R\$ 9.830,00
VALOR TOTAL R\$ 81.686,00				

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – A entrega dos produtos deverá ser feita de forma única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - A CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **90 (noventa) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 81.686,00 (Oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais).**

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:
Secretaria Municipal de Educação - Ficha nº 165 e 182.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

6.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

JEFERSON GOMES DE
SOUZA:43686706806

Assinado de forma digital
por JEFERSON GOMES DE
SOUZA:43686706806
Dados: 2022.07.13 16:53:02
-03'00'



Contrato nº. 167/2022

Processo Administrativo nº. 15.058/2022 – Pregão Eletrônico nº. 082/2022

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a entrega dos produtos.

7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 - O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.

9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 167/2022

Processo Administrativo nº. 15.058/2022 – Pregão Eletrônico nº. 082/2022

9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 15 JUL 2022

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
Prefeito Municipal

JEFERSON GOMES DE SOUZA:43686706806
Assinado de forma digital por JEFERSON GOMES DE SOUZA:43686706806
Dados: 2022.07.13 16:53:46 -03'00'

JEFERSON GOMES DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - Regiane Ap. Pineiz
Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5

2 - Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3128-3